

## ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2019.**

| Categorias              | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|-------------------------|---------|----------|-------------|-------|
| Oficiais . . . . .      | 26      | 71       | 16          | 113   |
| Sargentos . . . . .     | 3       | 138      | 10          | 151   |
| Praças . . . . .        | 5       | 0        | 0           | 5     |
| <i>Totais . . . . .</i> | 34      | 209      | 26          | 269   |

## ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

**Efetivos estimados de militares dos quadros permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2019**

| Categorias              | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|-------------------------|---------|----------|-------------|-------|
| Oficiais . . . . .      | 145     | 428      | 182         | 755   |
| Sargentos . . . . .     | 476     | 688      | 300         | 1464  |
| Praças . . . . .        | 391     | 0        | 0           | 391   |
| <i>Totais . . . . .</i> | 1012    | 1116     | 482         | 2610  |

## ANEXO VI

(a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º)

**Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, incluindo em RCE, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2019.**

TABELA 1

**Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato**

| Categorias              | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|-------------------------|---------|----------|-------------|-------|
| Oficiais . . . . .      | 186     | 436      | 330         | 952   |
| Sargentos . . . . .     | 0       | 720      | 208         | 928   |
| Praças . . . . .        | 891     | 9079     | 1463        | 11433 |
| <i>Totais . . . . .</i> | 1077    | 10235    | 2001        | 13313 |

TABELA 1.a

**Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

| Categorias              | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|-------------------------|---------|----------|-------------|-------|
| Oficiais . . . . .      | 2       | 12       | 10          | 24    |
| Sargentos . . . . .     | 0       | 0        | 3           | 3     |
| Praças . . . . .        | 6       | 327      | 73          | 406   |
| <i>Totais . . . . .</i> | 8       | 339      | 86          | 433   |

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2019**

À Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), é atribuída, por lei, a missão de dar execução à Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro, cuja aplicação deve assegurar a proteção e a valorização das zonas costeiras ao nível nacional e regional.

A frente urbana da Costa da Caparica e de São João da Caparica é caracterizada por uma tendência marcadamente erosiva, materializada pela perda de área emersa de território, bem como por frequentes episódios de galgamento e inundação costeira, os quais contribuíram para a danificação, em alguns locais, das infraestruturas de proteção e de defesa costeira existentes.

Com o intuito de fazer face a este cenário erosivo e de mitigar os danos causados pelos sucessivos temporais e pelos fenómenos de galgamento e inundação da margem terrestre, este troço costeiro tem vindo a ser sujeito a operações de alimentação artificial de praias.

No entanto, na sequência dos recentes eventos tempestuosos do primeiro trimestre de 2018, foi identificada uma situação de perda total da volumetria colocada na praia emersa, o que veio demonstrar ser indispensável a execução de uma nova operação de alimentação artificial das praias da frente urbana da Costa da Caparica e de São João da Caparica.

A operação em causa visa providenciar maior proteção (às pessoas e à propriedade construída há várias décadas na margem terrestre) contra os fenómenos de galgamento oceânico e ainda a minimização dos efeitos negativos causados pelos temporais sobre essa linha de costa e as estruturas nelas construídas.

Esta intervenção, que está prevista com prioridade elevada no Plano de Ação Litoral XXI, deverá ser efetuada com 1 milhão de m³ de areias provenientes da dragagem do Canal da Barra Sul, na entrada do estuário do Tejo, abrangendo um comprimento de linha de costa de 3,8 km.

A execução desta empreitada reúne os interesses público e portuário que à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), e à Administração do Porto de Lisboa, S. A. (APL, S. A.), incumbe prosseguir, pelo que as duas entidades celebraram, a 21 de dezembro de 2018, um protocolo de cooperação técnica e financeira. Posteriormente, a 13 de março de 2019, foi assinado um aditamento a esse mesmo protocolo que define a repartição de encargos entre as partes.

De acordo com o protocolo de cooperação, o concurso público a realizar para a empreitada em causa será desenvolvido no contexto de um agrupamento de entidades adjudicantes — APA, I. P., e APL, S. A. — assumindo a APA, I. P., o papel de representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar.

Em execução do protocolo de cooperação, o conselho de administração da APL, S. A., emitiu, em 12 de março de 2019, parecer prévio positivo quanto aos termos do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas em causa, designadamente quanto às peças desse procedimento.

Os encargos previstos cifram-se em € 4 939 000,00, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, dos quais € 1 800 000,00 correspondem ao valor máximo a suportar pela APL, S. A., e € 3 139 000,00 ao valor máximo a suportar pela APA, I. P.

Tendo em conta que a presente intervenção conta com uma candidatura aprovada no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), o montante total a realizar pela APA, I. P., será suportado à taxa de cofinanciamento de 75 %, pelo PO SEUR.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da empreitada de alimentação artificial das praias da Costa da Caparica e de São João da Caparica — 2019, no montante de € 4 939 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar a realização de investimento, no ano de 2019, pela Administração do Porto de Lisboa, S. A. (APL, S. A.), e autorizar a realização de despesa, no ano de 2019, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), para a execução da Empreitada de Alimentação Artificial das Praias da Costa da Caparica e de São João da Caparica — 2019, incluindo a aquisição de serviços para a fiscalização da empreitada, de acordo com a seguinte repartição:

a) A APA, I. P., até ao montante de € 3 139 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) A APL, S. A., até ao montante de € 1 800 000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que os encargos financeiros emergentes da alínea a) do número anterior são suportados por verbas inscritas no orçamento de investimento da APA, I. P., com um valor máximo de financiamento nacional de € 784 750, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e por subvenções europeias, no âmbito de uma candidatura aprovada, que lhe estão afetas no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, com uma taxa de cofinanciamento de 75 %.

4 — Determinar que os encargos financeiros emergentes da alínea b) do n.º 2 são suportados por verbas inscritas no orçamento de investimento da APL, S. A.

5 — Determinar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, o recurso ao procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no Ministro do Ambiente e da Transição Energética a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, incluindo a competência para a abertura do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, bem como para a constituição do júri do procedimento e todos os atos subsequentes.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

112164923

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2019

O XXI Governo Constitucional assumiu a especial responsabilidade de combater o fenómeno do progressivo afastamento dos cidadãos jovens face à participação polí-

tica e a outros domínios da vida pública, desenvolvendo instrumentos de participação democrática e de envolvimento de todas as camadas da população nos vários processos políticos.

Nessa conformidade, foi aprovado o Plano Nacional para a Juventude, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018, de 4 de setembro, instrumento que vigorará até ao final de 2021, tendo por missão concretizar a transversalidade das políticas de juventude com vista ao reforço da proteção especial das pessoas jovens, tal como previsto no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa. Com este objetivo, o Plano Nacional para a Juventude prevê, entre as diversas medidas aí contempladas, a realização do Orçamento Participativo Jovem Portugal.

Com a implementação das duas primeiras edições do Orçamento Participativo Jovem Portugal, nas quais foram apresentadas mais de oito centenas de propostas e votaram cerca de 15 mil jovens, o nosso país tornou-se no primeiro, em todo o mundo, a implementar este processo no plano jovem em todo o território nacional.

A experiência advinda destas duas edições, que contou com encontros de participação em todos os distritos e regiões autónomas, com centenas de propostas e a participação de dezenas de milhares de cidadãos jovens nas várias fases do processo, demonstra que o Orçamento Participativo Jovem Portugal constitui um relevante contributo para o aumento da literacia democrática e sobre os processos deliberativos dos cidadãos jovens e para que estes sejam vistos como parte fundamental da sociedade, apoiando o aprofundamento das suas competências de cidadania.

É com base na aludida experiência que a Lei do Orçamento do Estado para 2019, no seu artigo 3.º, contempla a implementação de uma terceira edição do Orçamento Participativo Jovem Portugal, com um orçamento de € 500 000.

A presente edição do Orçamento Participativo Jovem Portugal tem como temas as áreas e domínios-chave do Plano Nacional para a Juventude, cuja definição resulta de um amplo processo de auscultação dos cidadãos jovens, correspondendo, assim, às prioridades por eles mesmos estabelecidas.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Aprovar os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo Jovem Portugal para o ano de 2019, em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

### Princípios técnicos, metodologia e regras de operacionalização do Orçamento Participativo Jovem Portugal para o ano de 2019

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente anexo estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis